



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2621/2026.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

O objeto consiste na aquisição de bebida láctea fermentada, resfriada, em embalagem plástica de 1 (um) litro, destinada ao atendimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Espumoso/RS.

A contratação compreende o fornecimento estimado de 1.500 (mil e quinhentos) litros, pelo valor unitário de R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos), totalizando R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais).

A potencial futura contratada é SUPERMERCADO VIVIANE RITTER LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.832.031/0001-35.

Conforme a documentação encaminhada, o processo encontra-se instruído com requerimento da unidade demandante; Documento de Formalização da Demanda - DFD; indicação de dotação orçamentária; Estudo Técnico Preliminar - ETP; pesquisa de preços e respectivo relatório; razão da escolha da futura contratada; justificativa do preço; Termo de Referência - TR; documentação da potencial futura contratada e minuta do instrumento contratual.

Constam, ainda, documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa, bem como documentação sanitária pertinente à natureza do objeto.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico-formal da contratação pretendida, com base nos documentos e informações constantes do processo, sem substituir a avaliação técnica da necessidade administrativa, a definição dos quantitativos, a aferição material dos preços, a análise nutricional e sanitária do produto ou o juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

1. Do enquadramento da dispensa de licitação

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, a licitação constitui a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite legal. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou esse limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5
AKO



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

No caso concreto, a contratação possui valor total de R\$ 9.540,00, portanto inferior ao limite legal vigente. Assim, sob o aspecto jurídico-formal e sem prejuízo da verificação prevista no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o enquadramento da contratação direta por dispensa em razão do valor encontra respaldo na legislação aplicável.

2. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à instrução dos processos de contratação direta, exigindo, entre outros, documento de formalização da demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação da habilitação e qualificação mínima da futura contratada, razão da escolha, justificativa do preço, parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

No caso analisado, a documentação constante dos autos contempla os principais elementos exigidos pela legislação. O DFD, o ETP e o Termo de Referência identificam a necessidade administrativa, o objeto, o quantitativo pretendido e as condições de fornecimento.

A pesquisa de preços e o respectivo relatório encontram-se formalizados, assim como a razão da escolha da futura contratada e a justificativa do preço, tendo sido definido o valor de R\$ 6,36 por litro, totalizando R\$ 9.540,00.

Quanto à futura contratada, foram apresentados documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, FGTS e regularidade sanitária, os quais deverão permanecer válidos na data da formalização da contratação.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico-formal, verifica-se que o procedimento apresenta instrução compatível com as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. Do objeto e da justificativa do preço

O objeto consiste na aquisição de gênero alimentício destinado à alimentação dos alunos da Rede Municipal de Ensino, tratando-se de bem comum cujas características e padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

O quantitativo estimado é de 1.500 litros, com fornecimento conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

A contratação direta não afasta o dever de demonstrar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

No caso concreto, consta dos autos pesquisa de preços, relatório específico, justificativa do preço e razão da escolha da empresa SUPERMERCADO VIVIANE RITTER LTDA., tendo sido estabelecido o valor final de R\$ 9.540,00.

A avaliação material dos preços e a definição da proposta mais vantajosa constituem atribuições dos setores responsáveis pela pesquisa de mercado, cabendo à análise jurídica verificar a existência e regularidade formal dos respectivos documentos.

4. Da minuta contratual

A minuta apresentada identifica o objeto, o quantitativo, o valor da contratação, as condições de fornecimento, pagamento, vigência, obrigações das partes, fiscalização e demais elementos relacionados à execução contratual.

O fundamento jurídico indicado, correspondente ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequado à contratação pretendida.

AA



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Deverão ser observadas, por ocasião da formalização, a validade dos documentos de habilitação da contratada e a regular sequência dos atos administrativos, com assinatura somente após a conclusão da instrução, emissão do parecer jurídico e autorização da autoridade competente.

RESSALVAS: Deverá ser verificado, nos termos do art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, se o valor da contratação permanece dentro do limite legal aplicável, considerada a totalidade das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, a fim de afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

As certidões de regularidade e demais documentos de habilitação da futura contratada deverão estar válidos na data da formalização da contratação, inclusive a documentação sanitária exigível em razão da natureza do objeto.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal da contratação direta, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, não abrangendo avaliação técnica do produto, aferição material dos quantitativos, pesquisa mercadológica, análise nutricional ou sanitária ou conveniência administrativa da contratação, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2621/2026, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de SUPERMERCADO VIVIANE RITTER LTDA., inscrita no CNPJ nº 48.832.031/0001-35, para o fornecimento de 1.500 (mil e quinhentos) litros de bebida láctea fermentada, pelo valor total de R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais), condicionada ao atendimento das ressalvas consignadas neste parecer.

O valor da contratação encontra-se abaixo do limite legal vigente para dispensa em razão do valor, estando o procedimento, sob o aspecto jurídico-formal, instruído com os elementos necessários à contratação direta.

Recomenda-se a remessa dos autos à autoridade competente para que, após a certificação do atendimento das ressalvas, delibere sobre a autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 02 de setembro de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.